**CONTRATO Nº0050 /2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0100/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2019, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA E OUTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP.**

Contrato de compra e venda de produtos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado à empresa **PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº.24.170.620/0001-37, com sede na Rodovia SC, 283, Município de Planalto Alegre– Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **RAFAEL DE LARA,** Portador do CPF sob nº 096.629.339-80 e Carteira de Identidade nº 6.095.966, (nos autos melhor qualificado) que de acordo com o Processo Licitatório N° 0100/2019, Pregão Presencial nº 0019/2019, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8666/93, consolidadas e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O presente Contrato tem como objeto a **Aquisição de materiais e produtos para limpeza, gêneros alimentícios, materiais para copa e cozinha e materiais para cama mesa e banho, para manutenção das atividades de diversos setores do Município de Arroio Trinta, pelo período de um ano,** tudo conforme processo Licitatório, itens, quantidades, qualidade, valores unitários e totais, que a seguir transcrevemos:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Un.** | **Marca** | **Qtd.** | **Vlr.Un.** | **Vlr.Total** |
| 22 | 32072 - Papel Higiênico. Papel higiênico picotado e grofado folha dupla. 100 % celulose, testado dermatologicamente. Pacotes de 4 rolos com 30 m cada, que permitam a fácil identificação das especificação técnica. Sugestão de marca: Neve, Dueto, Personal. | FARDO | 3387GUIPEL | 1.523 | 3,20 | 4.873,60 |
| 37 | 27671 - Alvejante para roupa.Alvejante sem cloro, eficaz na remoção de manhas difíceis sem agredir o tecido, seguro para ser utilizado em roupas brancas e coloridas. Fornecido em embalagens de 2 litros lacradas, não transparentes, contendo alça para facilitar o manuseio. Deve conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade mínima de 12 meses (80% deve estar vigênte na data da entrega). Marcas de referência: Alvejante Qboa Oxi s/cloro - Alvejante Sem Cloro Brilhante Utile. | GALÃO | BRILHASUL | 167 | 8,30 | 1.386,10 |
| **Total (R$):** | 6.259,70 |

§ 1º - As entregas deverão ser feitas pela Contratada, no almoxarifado Central do Município, localizado no paço Municipal, diretamente com o fiscal do contrato, Paulo Henrique Goni Beltrame, conforme cronograma pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, para os meses de julho a dezembro de 2019.

§ 2º - O senhor, Paulo Henrique Goni Beltrame, será a responsável pelo recebimento e conferência da mercadoria, assim como, fiscalizará os produtos que estarão sendo entregues, e se necessário, emitirá relatório circunstanciado referente a entrega da mercadoria, relatando as eventuais irregularidades encontradas sendo que estas deverão ser sanadas sem custas adicionais à Prefeitura e entregá-los conforme determinação do fiscal, que fixará o prazo para a entrega dos devidos alimentos.

§ 3º - Caso a(s) proponente(s) vencedora(s) continuar(em) com as irregularidades e não atendam às solicitações para regularizar a situação, a elas será aplicada as sanções cabíveis, conforme determina a Lei de Licitações 8.666/93.

§ 4º - Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, transportes, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As entregas serão fracionadas em pedidos bimestrais, sendo que o prazo para cada entrega será de no máximo 15 dias corridos a contar da data de emissão da autorização de fornecimento, emitida pelo Município de Arroio Trinta, num valor total de **R$6.259,70 (SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).**

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§ 2º - Só haverá reajuste de valores nas condições do § 2º, Cláusula Terceira e na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento será feito por transferência bancária, em até 5 (cinco) dias após a entrega da mercadoria, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura e conforme liberação dos recursos pelo governo Federal.

§ 1º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do presente Edital.

§ 2º – A nota fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal.

2.1 – Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá citar no corpo da nota (complemento) o número da Autorização de Fornecimento a qual foi fornecido à empresa.

§ 3º - **Nenhum** pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo do presente contrato, terá seu início em 10 de julho de 2019 e terminará em 31de dezembro de 2019, ou até que os produtos forem totalmente entregues. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2019, conforme segue:

**8 - 1 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**39 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.26 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**62 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.32 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**100 - 1 . 2012 . 8 . 244 . 5 . 2.10 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**103 - 1 . 2013 . 8 . 243 . 6 . 2.13 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**72 - 1 . 2005 . 13 . 392 . 13 . 2.33 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**77 - 1 . 2005 . 27 . 812 . 24 . 2.44 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**94 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.43 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**82 - 1 . 2006 . 15 . 452 . 17 . 2.36 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**13 - 1 . 2006 . 6 . 181 . 4 . 2.7 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**3 - 1 . 2006 . 6 . 181 . 4 . 2.52 . 0 . 339000 Aplicações Diretas**

**32 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 2.41 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**113 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.17 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA SEXTA** - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei n.º. 8666/93 combinada com a redação dada pela lei n.º 8.883/94, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA** - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na lei n.º. 8.666/93, combinada pela redação dada pela lei n.º. 8.883/94, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos das despesas decorrentes do transporte dos alimentos, assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos Seguros de Lei.

**§ 1.º** - Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**§ 2.º** - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**§ 3.º** - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**§ 4.º** - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**§ 5º** - A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, ou deteriorados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente Contrato está vinculado à licitação oriunda do Edital de Pregão Presencial nº0019/2019, obrigando-se à Contratada em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** O presente contrato rege-se pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93, consolidadas, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o Foro de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente contratação, com renuncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 10 de julho de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

CNPJ 82.826.462/0001-27

**CLAUDIO SPRICIGO**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP**

 CNPJ nº.24.170.620/0001-37

**RAFAEL DE LARA**

CPF nº 096.629.339-80

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**RONIVAN BRANDALISE**

 **CPF: 027.783.989-02**

**CONTRATO Nº0050 /2019**

 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0100/2019**

 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2019**

**FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS**

**CONTRATADA: PARANÁ FOODS.**

**VALOR: R$6.259,70**